



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 1/2026-L

Autoria: Wanderlei Antunes

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) nas placas de obras públicas, com acesso às informações da respectiva página de transparência, na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências

Protocolo:
61

Data do protocolo:
05/01/2026 11:43:09

Data do documento:
05/01/2026

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 1/2026 | 5 DE JANEIRO DE 2026 | AUTORIA: WANDERLEI DIVINO ANTUNES

Este projeto tem por finalidade aprimorar os instrumentos de transparência, controle social e fiscalização das obras públicas realizadas no âmbito da Estância Turística de São Roque, mediante a obrigatoriedade de inserção de código bidimensional QR Code nas placas informativas dessas obras, com acesso direto e imediato às informações constantes da respectiva página de transparência do órgão responsável.

A Constituição Federal consagra, como princípios basilares da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. A publicidade administrativa, em particular, não se esgota na mera divulgação formal dos atos, mas reclama mecanismos efetivos que permitam ao cidadão conhecer, compreender e acompanhar a aplicação dos recursos públicos, sobretudo em políticas e investimentos de impacto direto no cotidiano da população, como as obras públicas.

Nesse contexto, a adoção de tecnologias simples, de baixo custo e amplamente difundidas, como o QR Code, representa medida contemporânea, proporcional e adequada para ampliar o acesso à informação. Ao permitir que qualquer munícipe, por meio de dispositivo móvel, consulte dados atualizados sobre objeto, valores, empresas executoras, prazos, aditivos contratuais e responsáveis pela fiscalização, o Poder Público fortalece a transparência ativa e estimula o exercício do controle social.

A iniciativa também se harmoniza com a [Lei Federal nº 12.527/2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#), ao favorecer a divulgação proativa de dados de interesse coletivo, reduzindo a assimetria informacional entre Administração e administrados e diminuindo a necessidade de requerimentos formais para obtenção de informações básicas sobre a execução contratual.

Cumpre destacar que a proposta não cria obrigações desproporcionais nem interfere na discricionariedade administrativa quanto à execução das obras. Limita-se a organizar e tornar acessível informação que já deve existir nos sistemas internos da Administração, concentrando-a em página eletrônica única e permanentemente atualizada, vinculada ao QR Code afixado na obra. A previsão de relatórios mensais de acompanhamento reforça, ainda, a cultura de prestação contínua de contas, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

Do ponto de vista financeiro, o impacto orçamentário é mínimo, uma vez que a geração e impressão de QR Codes possuem custo irrisório, especialmente quando comparado ao benefício institucional decorrente do aumento da transparência, da prevenção de irregularidades e do fortalecimento da confiança da população na gestão pública.

Assim, esta proposta alinha-se às boas práticas de governança pública, promove a modernização administrativa e reafirma o compromisso do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Município com a transparência, a responsabilidade e o interesse público, razões pelas quais se submete este projeto à apreciação do Legislativo.

Ante o exposto, Wanderlei Divino Antunes apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

PROJETO DE LEI N° 1/2026-L

De 5 de janeiro de 2026

(De autoria do vereador **Wanderlei Antunes**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) nas placas de obras públicas, com acesso às informações da respectiva página de transparência, na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica estabelecida obrigatoriedade de afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) nas placas de obras públicas, com acesso às informações da respectiva página de transparência, as quais serão eletronicamente acessíveis por meio da página oficial do órgão público.

Art. 2º A página do órgão ao qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

- I – Objeto contratado;
- II – População atendida;
- III – Nome da(s) empresa(s) executora(s) do contrato;
- IV – Valor total, executado e a executar;
- V – Eventuais aditivos contratuais;
- VI – Data prevista para a conclusão da obra;
- VII – Nome e matrícula do agente público responsável pela

fiscalização da obra.

Art. 3º O Poder Público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo à obra vinculada.

Art. 4º O órgão municipal encarregado da fiscalização da obra também deverá disponibilizar relatórios mensais sobre o progresso da execução da obra para consulta pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com a criação dos mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 5 de janeiro de 2026.

WANDERLEI DIVINO ANTUNES

Vereador